



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.481/2018 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 27 / 12 / 2018.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____



Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro no exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, conforme anexo único desta lei, no exercício de 2019, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14.

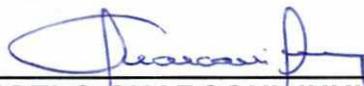
Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza, podendo, ainda, o repasse se dá através de instrumento de convênio porventura vigente, observada a regularidade da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização ante a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas do ano anterior e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Fica plenamente vedado o repasse se a entidade não se vincula a nenhum Conselho Municipal, ou não submete contas anuais para apreciação dos mesmos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de dezembro de 2018.



ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



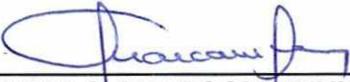
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO/LEI Nº 2.481/2018

HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO

Programação Orçamentária Mensal	Mensal
Serviços Hospitalares/Ambulatorial e Pronto Socorro de Média e Alta Complexidade (Recurso Federal – MAC).	R\$ 129.721,04 (cento e vinte nove mil, setecentos e vinte um reais e quatro centavos).
IAC (Incentivo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos) – Recurso Federal – MAC.	R\$ 46.083,08 (quarenta e seis mil, oitenta e três reais e oito centavos).
Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica (Recursos Próprios)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Serviços Ambulatoriais de Ortopedia e Traumatologia (Recursos Próprios)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Pequenas Cirurgias (Recursos Próprios)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Serviço de Diagnóstico por imagem (Recursos Próprios)	R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)
Incentivo de atendimento a procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e obstetrícia (Recursos Próprios)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro (Recursos Próprios)	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil)
Incentivo de Melhoria da Qualidade em complementação da Tabela SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade (Recursos Próprios).	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
Valor referente ao parcelamento dos Recursos remanescentes do Convênio nº 001/2013, não quitadas até 31/05/2018, parcelado em 32 vezes (Royalties Federal)	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
TOTAL:	R\$ 352.304,12 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quatro reais e doze centavos).

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de dezembro de 2018.



ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.481/2018 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.481** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 26/12/2018


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro no exercício de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, conforme anexo único desta lei, no exercício de 2019, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza, podendo, ainda, o repasse se dá através de instrumento de convênio porventura vigente, observada a regularidade da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização ente a todos os órgãos tributários, previdenciários



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

e prévia aprovação de contas do ano anterior e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Fica plenamente vedado o repasse se a entidade não se vincula a nenhum Conselho Municipal, ou não submete contas anuais para apreciação dos mesmos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

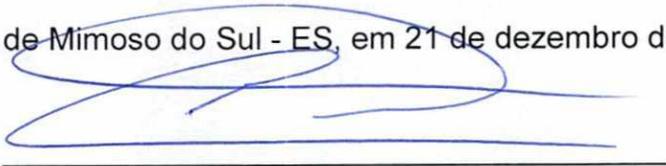
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO / LEI N°. 2.481/2018

HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO

Programação Orçamentária Mensal	Mensal
Serviços Hospitalares/Ambulatorial e Pronto Socorro de Média e Alta Complexidade (Recurso Federal – MAC).	R\$ 129.721,04 (cento e vinte nove mil, setecentos e vinte um reais e quatro centavos).
IAC (Incentivo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos) – Recurso Federal – MAC.	R\$ 46.083,08 (quarenta e seis mil, oitenta e três reais e oito centavos).
Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica (Recursos Próprios)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Serviços Ambulatoriais de Ortopedia e Traumatologia (Recursos Próprios)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Pequenas Cirurgias (Recursos Próprios)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Serviço de Diagnóstico por imagem (Recursos Próprios)	R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)
Incentivo de atendimento a procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e obstetrícia (Recursos Próprios)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro (Recursos Próprios)	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil)
Incentivo de Melhoria da Qualidade em complementação da Tabela SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade (Recursos Próprios).	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
Valor referente ao parcelamento dos Recursos remanescentes do Convênio nº 001/2013, não quitadas até 31/05/2018, parcelado em 32 vezes (Royalties Federal)	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
TOTAL:	R\$ 352.304,12 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quatro reais e doze centavos).

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2018.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 066 /2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro no exercício de 2019 e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa contratualizar com o Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul os serviços de pronto socorro, mediante instrumento próprio, viabilizando o atendimento de média e alta complexidade à população mimosense no exercício de 2019, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 10 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 066 /2018 =

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro no exercício de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, conforme anexo único desta lei, no exercício de 2019, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza, podendo, ainda, o repasse se dá através de instrumento de convênio porventura vigente, observada a regularidade da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas do ano anterior e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Fica plenamente vedado o repasse se a entidade não se vincula a nenhum Conselho Municipal, ou não submete contas anuais para apreciação dos mesmos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 10 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO

Programação Orçamentária Mensal	Mensal
Serviços Hospitalares/Ambulatorial e Pronto Socorro de Média e Alta Complexidade (Recurso Federal – MAC).	R\$ 129.721,04 (cento e vinte nove mil, setecentos e vinte um reais e quatro centavos).
IAC (Incentivo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos) – Recurso Federal – MAC.	R\$ 46.083,08 (quarenta e seis mil, oitenta e três reais e oito centavos).
Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica (Recursos Próprios)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Serviços Ambulatoriais de Ortopedia e Traumatologia (Recursos Próprios)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Pequenas Cirurgias (Recursos Próprios)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Serviço de Diagnóstico por imagem (Recursos Próprios)	R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)
Incentivo de atendimento a procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e obstetrícia (Recursos Próprios)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro (Recursos Próprios)	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil)
Incentivo de Melhoria da Qualidade em complementação da Tabela SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade (Recursos Próprios).	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
Valor referente ao parcelamento dos Recursos remanescentes do Convênio nº 001/2013, não quitadas até 31/05/2018, parcelado em 32 vezes (Royalties Federal)	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
TOTAL:	R\$ 352.304,12 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quatro reais e doze centavos).

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 10 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

De: "CGM" <controladoria@mimosodosul.es.gov.br>

Para: "SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL" <secretariacmms@gmail.com>

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Data: 10/12/2018 16:38:46

Prezados,

Em cumprimento a legislação de regência, segue anexo projeto de lei que trata da seguinte ementa: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS AO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

LENILSON PORCINO JUNIOR

Controlador Geral do Município - CGM

Port. 012/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 066/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

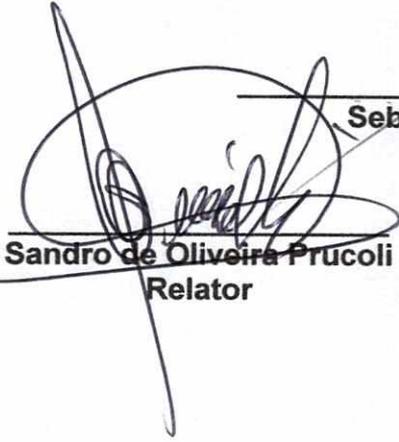
Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro no exercício de 2019 e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 066/2018 versa sobre autorização de repassas de recursos ao Hospital Apóstolo Pedro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.868.835/0001-14, com sede no Município de Mimoso do Sul/ES, através da Fundação Municipal de Saúde, por meio de instrumento próprio, conforme anexo único do projeto em análise. Conta com quatro artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 066/2018, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES, quanto ao atendimento dos serviços de saúde para a população.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 066/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2018.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII Nº216 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 27 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídos os emolumentos cartorários.

Art. 7º Fica a Assessoria Jurídica autorizada a não ajuizar execuções de créditos tributários de baixo valor a ser definido por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa junto a Autarquia Municipal.

Art. 8º A autorização de que trata o art. 7º não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como a inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes da Autarquia Municipal, e, ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 9º Os créditos tributários ou não-tributários, inscritos em dívida ativa, que não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 10 (dez) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados.

Art. 10. A Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal fica autorizada a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos autos das ações de execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa ou por esta cobrados, definidos como de baixo valor, fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 1º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º Os autos de execução a que se refere o parágrafo anterior serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto Municipal, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2018 =

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2017 (Lei Orçamentária Anual), em mais 10% (dez por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento consolidado do exercício de 2018, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias Municipais autorizadas a abrir créditos suplementares:

I - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI Nº. 2.481/2018 =

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro no exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, conforme anexo único desta lei, no exercício de 2019, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul - ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza, podendo, ainda, o repasse se dá através de instrumento de convênio porventura vigente, observada a regularidade da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas do ano anterior e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Fica plenamente vedado o repasse se a entidade não se vincula a nenhum Conselho Municipal, ou não submete contas anuais para apreciação dos mesmos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 - centro - Cep: 29.400-000 - Mimoso do Sul - ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37